



Orientações Consultoria de Segmentos
Concessão de Vale Transporte.

23/05/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	3
4.	Conclusão	4
5.	Informações Complementares	5
6.	Referências	5
7.	Histórico de alterações.....	5

1. Questão

Este parecer trata dos aspectos de concessão de vale transporte ao empregado.

O Vale Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Não apresentou embasamento legal.

Cliente questionou, quando ocorre o afastamento do empregado de suas atividades, por exemplo “Férias”, se a empregador deve ou não conceder vale-transporte?

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

A legislação em vigor não disciplina expressamente o critério de fornecimento e custeio do vale-transporte quando da ocorrência de quaisquer afastamentos do empregado no curso do mês, como, por exemplo, na hipótese de gozo de férias, licença-maternidade, prestação de serviço militar, doenças etc., situações em que o trabalhador não utilizará a quantidade habitual de vale-transporte, uma vez que não trabalhará o mês todo.

A Lei nº 7.418, de 16 de Dezembro de 1985, estabelece que;

Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, (Vetado) que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais

Art. 4º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Observe-se que o valor da parcela a ser suportado pelo beneficiário será descontado proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário em convenção ou acordo coletivo de trabalho que favoreça o beneficiário.

Utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

- a) aquisição dos vales-transporte pelo empregador em número necessário aos deslocamentos do trabalhador para ir e voltar do trabalho;
- b) o empregado deve firmar compromisso de utilizar o vale-transporte exclusivamente para o seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa, constituindo falta grave a declaração falsa, motivadora da rescisão contratual por justa causa;
- c) a quantidade de vale-transporte a ser adquirida pelo empregador deve observar aquela estritamente necessária ao atendimento dos beneficiários.

Considerando as determinações anteriormente analisadas, conclui-se que, durante o período de afastamento do empregado, seja em decorrência de férias individuais, férias coletivas, doença, licença remunerada etc., **não poderá ocorrer a utilização dos vale-transporte nos termos da lei e, como o benefício não pode ser utilizado para outra finalidade senão a do deslocamento do trabalhador residência-trabalho e vice-versa, entendemos que se pode adotar a solução a seguir.**

Se o trabalhador já recebeu antecipadamente os vale-transporte para utilização no mês integral, quando do retorno do afastamento, a empresa concederá somente a diferença entre o número total de vales a serem utilizados no mês integral e a quantidade de vales que sobrou no mês do afastamento. Neste caso, no mês do afastamento, a parcela a ser suportada pelo trabalhador no custeio do benefício observará o salário básico integral.

No mês do retorno, como a quantidade de vales fornecida foi inferior ao número habitualmente utilizado para o mês integral, a parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedida para o período a que se refere o saldo de salário ou vencimento, salvo estipulação em contrário em convenção ou acordo coletivo de trabalho que favoreça o beneficiário.

4. Conclusão

Diante as considerações acima, a legislação não disciplina expressamente o critério de fornecimento e custeio do vale-transporte, quando ocorre qualquer afastamento pelo empregado no curso do mês.

Com base na legislação exposta acima, o vale-transporte não poderá ser utilizado para nenhuma outra finalidade, senão do deslocamento do empregado da residência-trabalho e vice-versa. Entendo que o empregado não sofrera o desconto do vale-transporte sobre a remuneração das férias, da mesma forma não havendo a concessão.

O desconto neste período será proporcional aos dias de efetivamente trabalhados, aplicando a regra descrita acima, quando já houve o fornecimento integral.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, terá impacto a forma de apuração do vale transporte concedido ao empregado quando houver situações de afastamento.

6. Referências

- <http://www.iobonlineregulatorio.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?guid=I618AFA00A220693CE040DE0A24AC2BF4¬a=1&tipodoc=3&esfera=FE&ls=2&index=1#pctrb-0113-10>
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7418.htm

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	23/05/2014	1.00	Concessão de Vale Transporte	TPQPZS